2º ADITAMENTO AO CONTRATO 048/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D10

SEI nº 6020.2019/0002199-0

CIDADE DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE E
TRANSPORTES

SMT
JURÍDICO

CIDADE DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE E
TRANSPORTES

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTED10 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes– SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, a empresa **TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.322.512/0001-54, com sede na Rua Olivia Guedes Penteado, nº 1307, Socorro, Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Efigênio Pacheco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, 1º andar, Conjuntos 11 e 12, edifício River Park, Cidade Monções/SP, portador do RG nº 19.744.362-X - SSP/SP e CPF/MF nº 104.398.608-14, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0 – Contrato de Concessão nº 048/19 – SMT.GAB,**nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO, o atendimento à Lei Municipal nº 14.933/2009 que institui a política de mudança do clima no município de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 16.802/2018 que deu nova redação ao art. 50, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes geradoras de gazes do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o item 3.41 da Cláusula Terceira –DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, inserida no Contrato de Concessão nº 048/19 – SMT.GAB, estabelecendo que a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à legislação que dispõe sobre o uso de fontes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo durante a vigência do contrato.

SMT JURÍDICO

CONSIDERANDO, a introdução de nova tecnologia veicular, neste caso exclusivamente por bateria, não previsto no Edital de Licitação da Concorrência nº 003/2015 SMT.GAB, se presta o presente aditamento, inclusive, para nos termos do item 2.4.1 do Anexo 4.5.1 – Metodologia de remuneração para o inicio da operação, consolidar os cálculos dos ganhos em termos de emissões de gases de efeito estufa e poluentes locais (MP e NOx) e os custos de consumo por quilômetro da tecnologia contendo as variações de custos variáveis, manutenção e de capital, sendo a variação em relação ao veículo diesel considerada nessa parcela.

CONSIDERANDO, por fim,que a Concessionária Transwolff Transportes e Turismo LTDA, após manifestar interesse na implantação da frota piloto de ônibus elétricos alimentados por baterias, associada à conclusão dos estudos técnicos de viabilidade, firmou o Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças e Contrato de Aluguel de Baterias, ambos com a BYD do Brasil Ltda.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento a inclusão inicial de 15 (quinze) veículos elétricos – Padron Power , podendo ser acrescidos ao Projeto Piloto mais 3 (três) veículos, totalizando 18 (dezoito) veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Para os veículos elétricos do Projeto Piloto, na Tabela 2 do "Anexo IV-4.5.1 – Metodologia de Remuneração" do Contrato será considerado o índice de equivalência de frota de 1,2439 e o adicional de remuneração por veículo com ar condicionado de R$ 2,281,00 a preços de maio/18, reajustado nas datas base pelo IPC/FIPE.

2.2. Na cláusula 7.1 do Contrato, os valores de P2, P3 e P4 dos veículos elétricos do Projeto Piloto nas parcelas PA2, PA3 e PA4 da remuneração, são respectivamente de R$ 0,7600 por km, R$ 37.714 mensais, R$ 32.712,00 mensais a preços de maio/18, sendo reajustados nas datas bases pela variação do IPC/FIPE.

2.3. O índice de equivalência de frota e o valor de P3 e P4 nas parcelas PA2 e PA4 consideraram a frota de 15 veículos e mão de obra fixa de técnico eletrônico para a frota do Projeto, e na inclusão de novos veículos os valores por veículo serão proporcionalmente reduzidos, preservando o valor global de mão de obra de técnico eletrônico.

SMT JURÍDICO

2.4. O presente instrumento poderá sofrer ajustes positivos ou negativos, de acordo com a necessidade de adequação do Projeto Piloto, uma vez que trata-se de tecnologia inovadora nunca operada no Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Tomando como referência que a emissão anual de poluentes de 15 (quinze) veículos Padron com ar condicionado corresponde a 1.581,71 toneladas de CO2, 4,26 toneladas de NOx e 0,04 toneladas de MP,consumindo, em média, 600 mil litros de diesel por ano.Com a introdução dos 15 (quinze) veículos elétricos a bateria,tanto as emissões de poluentes como o consumo de diesel deixarão de existir.

3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 048/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Pelo Poder Concedente:

EDSON CARAM
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

SMT JURÍDICO

Pela Concessionária:
TRANWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

LUIZ CARLOS EFIGÊNIO PACHECO
RG nº 19.744.362-X
CPF/MF nº 104.398.608-14